PROJETO DE LEI Nº 119/21

Fica instituído o "Projeto Pomarização Urbana" no município de Birigui e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o "Projeto Pomarização Urbana", destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Birigui.

Art. 2° - O plantio será feito com as espécies frutíferas existentes no viveiro municipal, as que forem mais adequadas de acordo com o local segundo a ecologia, o solo e dimensão respectiva, área, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3° - Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

Art. 4° - A implementação do "Projeto Pomarização Urbana" dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e permanentemente permeáveis por obrigação legal das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas nativas.

Art. 5° - A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade da empresa parceira.

Art. 6° - Quando executado nas áreas livres das escolas da Rede Municipal de Ensino, o "Projeto Pomarização Urbana"

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2874/2021
Data: 02/09/2021 - Horário: 16:45
Legislativo - PLO 119/2021

poderá contar com a participação do corpo discente da escola, com o objetivo de despertar o interesse de estudantes para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

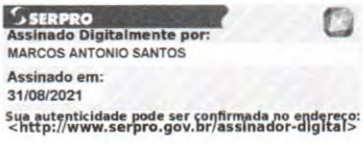
Art. 7° - O Poder Executivo Municipal poderá firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

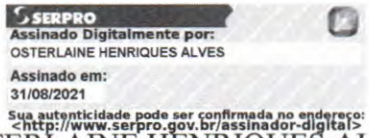
Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

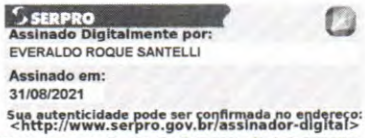
Aos 20 de agosto de 2.021.



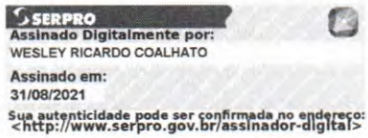
MARCOS ANTÔNIO SANTOS,



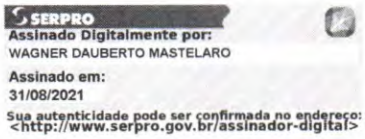
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,



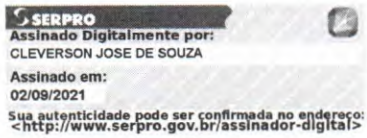
EVERALDO ROQUE SANTELLI,



WESLEY RICARDO COALHATO,



WAGNER DAUBERTO MASTELARO,



CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
JOSE LUIS BUCHALLA
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
SIDNEI MARIA RODRIGUES
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SIDNEI MARIA RODRIGUES,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras

A vegetação, principalmente a arbórea, é de suma importância para as áreas urbanizadas por produzir uma série de benefícios para o ser humano e a fauna. Entre eles podemos citar: estabilização climática, redução dos níveis de poluição atmosférica, barreira acústica, equilíbrio psicossocial do homem ao aproximá-lo de um ambiente mais natural, melhoria da qualidade ambiental e paisagística, sombra e proteção contra os ventos, a melhoria do ciclo hidrológico, redução das despesas com o condicionamento térmico, promoção da diversidade de espécies, qualificação ambiental e paisagística dos imóveis valorizando-os economicamente.

Há ainda a importância das árvores para a produção de madeira em bosques urbanos e alimentos nos quintais, proporcionar espaço vital para os animais no interior das cidades, principalmente para a fauna, que se utilizam das árvores como abrigo e fornecedoras de alimentos, o controle de enchentes e inundações e ainda para o sequestro de carbono, contribuindo para a diminuição do aquecimento global.

Esse projeto apresenta também uma alternativa à desnutrição da população e aponta um caminho, ainda tímido, para diminuir este grave problema, por meio do cultivo de árvores e arbustos que produzam alimentos à população, em seus quintais, ruas e praças. Essa iniciativa permitiria igualmente uma melhoria ao ambiente, além de propiciar mais formas de lazer, tais como a jardinagem e o cultivo local.

Portanto, o Projeto de Lei em questão vem agregar valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação, aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas, além de auxiliar na alimentação da comunidade.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 20 de agosto de 2.021.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
MARCOS ANTONIO SANTOS
Assinado em:
31/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
31/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI
Assinado em:
31/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

EVERALDO ROQUE SANTELLI,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WESLEY RICARDO COALHATO
Assinado em:
31/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WESLEY RICARDO COALHATO,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
Assinado em:
31/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

WAGNER DAUBERTO MASTELARO,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CLEVERSON JOSE DE SOUZA
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
JOSE LUIS BUCHALLA
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

REGINALDO FERNANDO PEREIRA,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
SIDNEI MARIA RODRIGUES
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SIDNEI MARIA RODRIGUES,

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
BENEDITO DAFE GONCALVES FILHO
Assinado em:
02/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO